



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUÇO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Regimento Interno

Conselho Municipal de  
Educação

**Macuco - RJ**

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACUCO

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 023 de 19 de agosto de 1997, é um órgão colegiado com finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de ensino do Município no âmbito de sua competência, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - São Atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Participar da formulação da Política de Educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Município
- III. Autorizar e credenciar as escolas do Sistema de Municipal de Ensino e de Educação Infantil da rede privada;
- IV. Fiscalizar a aplicação de recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do Ensino Fundamental;
- V. Emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, a serem executados com recursos próprios do município ou em convênios com entidades públicas ou privadas, quando necessário;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Ensino;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- VIII. Participar da análise de dados obtidos na chamada da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;
- IX. Fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais à instituições de caráter educativo, na forma de bolsas, convênios e outros meios;
- X. Propor programas de capacitação de professores a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- XII. Propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimentos municipais de ensino que não atenderem às normas legais vigentes, após realização de sindicâncias efetuadas, assegurando, no entanto, os direitos dos alunos a prosseguirem os estudos;

XIII. Elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação, indicados por vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - 3 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal; 6

3 (três) representantes indicados pela Câmara Municipal; 6

3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação; 6

1 (um) representante da Escola Municipal; 2

1 (um) representante da Escola Estadual; 2

1 (um) representante dos Professores; 2

Art. 5º - O mandato do Conselho é de 4 (anos), admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º - As funções do Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções;

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Assessoria Técnica;

V. Câmara

VI. Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII. Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;

## CAPÍTULO I

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente, compete exercer a direção superior do Conselho.

Art. 9º - A Presidência do Conselho é eleita por seus pares em reuniões plenárias, sendo seu mandato de 4 ( anos ), permitida a recondução.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II. Aprovar a pauta e respectiva ordem do dia, respeitando a deliberação da Plenária;

III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, conclusões objetivas e sucintas;

IV. Resolver as questões de ordem;

V. Encaminhar as questões que serão objeto de votação;

VI. Delegar atribuições;

VII. Representar o Conselho;

VIII. Solicitar ao órgão competente recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

IX. Comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações;

X. Indicar, "ad referendum" do Plenário, os Conselheiros que integrarão as Câmaras.

Parágrafo Único – O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

## CAPÍTULO II

### DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma do Art. 10º deste Regimento.

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA GERAL

Art. 12º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- II - Preparar a pauta das Reuniões Plenárias;
- III - Determinar providências para instrução dos processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- IV - Elaborar relatórios das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;
- V- Manter a articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;
- VII. Fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras.

Parágrafo Único – Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação, indicado pelo Presidente do Conselho e aprovado pela Plenária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 13º - O Assessor Técnico é indicado pelo Presidente do Conselho e aprovado pela Plenária.

Art. 14º - Compete à Assessoria Técnica:

I. Realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

II. Assessorar às Câmaras;

III. Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

IV. Promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo.

Parágrafo Único – O cargo de Assessor Técnico é ocupado por um profissional da área de Educação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CÂMARAS**

Art. 15º - As Câmaras são compostas, cada uma por um mínimo de três Conselheiros indicados pelo Presidente do Conselho “ad referendum” da Plenária.

Parágrafo Único – Cabe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito ao voto, nos casos de empate.

Art. 16º - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 17º - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 18º - Cabe aos Conselheiros designados como relatores, pelos Presidentes das Câmaras, emitir parecer sobre matéria a eles submetida.

§ 1º. Cada relator tem o prazo improrrogável de trinta dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º. O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado.

Art. 19º - Compete a cada Câmara:

I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão da Plenária;

II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas na Plenária.

## SEÇÃO I

### DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20º - Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I. Propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II. Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

III. Autorizar e reconhecer escolas de Educação Infantil da rede particular;

IV. Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

V. Organizar os planos de trabalho inerentes à Câmara.

## SEÇÃO II

### DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 21º - Compete Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I. Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II. Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

III. Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV. Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares;

V. Analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para Educação e opinar sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação.

## **TÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 22º – O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras.

Art. 23º – A Secretaria Geral e os órgãos que lhe estão subordinados funcionam em caráter permanente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Art. 24º – As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de no mínimo, dois terços dos Conselheiros, salvo as solenes que se reúnem com qualquer número.

§ 1º. As Sessões Ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, após ouvir a Plenária.

§ 2º. As Sessões Extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 25º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja participação seja considerada importante.

Art. 26º – A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

- I. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação de interesse geral;
- III. Discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 27º – As matérias constantes da Ordem do Dia serão apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISCUSSÕES**

Art.28º – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art.29º –As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 30º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, que será resolvida conforme dispõe este Regimento.

Parágrafo único – Durante a discussão a palavra poderá ser concedida para encaminhamento da votação, pelo prazo de cinco minutos.

Art. 31º – As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VOTAÇÕES**

Art. 32º - Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 33º – O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações, indicando os votos favoráveis e contrários.

Art. 34º – Em caso de ausência do titular apenas o suplente presente terá direito ao voto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DECISÕES**

Art. 35º – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 36º – Solicitada a verificação de “ quorum “ e sendo este insuficiente, o Presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art. 37º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATAS**

Art. 38º – A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

1. A Ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

2. A Ata deve ser registrada em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente e numeradas tipograficamente.

Art. 39º - A Ata é subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião em que for lida.

## CAPÍTULO XI

### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 40º – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I. Deliberação
- II. Parecer
- III. Indicação
- IV. Emenda
- V. Requerimento

Art. 41º – As Proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente
- II. Prioritária
- III. Ordinária

Art. 42º - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica , dentro de sua área de competência.

Art. 43º – Parecer é a manifestação através da qual o Conselho exercita a sua atribuição, na plenitude, tendo a legislação pertinente por conduto, visando solucionar coerentemente as matérias trazidas ao Conselho.

1. O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa,

2. O Parecer da Câmara constará de três partes:

- I - Histórico – parte destinada à exposição da matéria;
- II - Voto do Relator – parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III – Conclusão da Câmara – parte em que a Câmara concluirá a sua manifestação, conferindo a matéria condições de ser submetida à apreciação da Plenária.

Art. 44º – Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho ou Câmara, ou propõe idéia, medidas, sugestão ou providência, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Art. 45º – Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro, Conselheiros ou Câmara.

§ 1º - A Emenda pode :

- I. Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
- II. Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição ou parte desta;
- III – Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;
- IV – De Redação – se objetiva corrigir falhas da redação, absurdos, manifestos ou correções de linguagem.

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 46º – Requerimento é a proposição que poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente.

Art. 47º – As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenário no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de sua entrada no Conselho

1. – Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligências, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

2.– As Deliberações e os pareceres do Conselho, resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, dependem de sua homologação.

Art. 48º – A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, prevista no § 2 do art. 47, o pedido de reexame, veto integral ou parcial às Deliberações ou Pareceres do Conselho, devem ser expressos dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessários o reexame da matéria e/ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação e sua formalização se fará através do Ato do Presidente do Conselho, expedido dentro de dez dias subseqüentes e publicados no órgão oficial do Município.

Art. 49º – Sendo sua proposição vetada total ou parcialmente pelo Secretário Municipal de Educação, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A derrubada do veto se fará por maioria simples.

§ 2º - Derrubado o veto, na forma do § 1º, proceder-se-á ao cumprimento do disposto no § 2º do art. 48.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS TITULARES DOS ORGÃOS DO CONSELHO**

Art.50º – Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I – da Presidência, Presidente;
- II – Da Vice-Presidência, Vice-Presidente
- III – Da Secretaria Geral, Secretário Geral;
- IV – Da Câmara, Presidente;
- V- Da Assessoria, Assessor

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51º O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52º – A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou proposta de 2/3 ( dois terços ) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 53º – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 54º – Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito de voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 55º – Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 56º – Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 57º – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “ad referendum” do Plenário.

Art.58º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Macuco, 24 de novembro de 1999**

*Celvia Bittencourt Rosas Luiz Antunes*  
**Celvia Bittencourt Rosas Luiz Antunes**  
Presidente